



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2025

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que está instaurando o **CREDENCIAMENTO N.º 006/2025**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 029, de 16 de maio de 2024, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Lei 8.080/1990, Portaria SAS/MS n.º 118/2014, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

O processo será conduzido pela Comissão de Contratação, nomeada através da **PORTARIA nº 016/2025**, em conformidade com o parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal 029/2024.

REGÊNCIA LEGAL: inciso IV do Art. 74 c/c inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 029/2024.

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS RELATIVOS À
HABILITAÇÃO/PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO: 17.10.2025.**

AVENIDA JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, SOBRADINHO/BA

Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA

Setor de Licitações e Contratos

Email: sobradinho.licitacao@gmail.com

HORÁRIO: das 07 às 13 horas.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente edital, o Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de **SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Sobradinho/BA, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

1.2 - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 029, de 2024.

1.3 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4 - Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/CÓDIGOS SIGTAP.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA.

Anexo IV - MODELO DA DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU COOPERATIVAS - COOP que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO ÚNICA

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENEVELOPES

2.1 - Serão somente admitidas para o **CREDENCIAMENTO** as empresas legalmente constituídas que tenham como ramo de atividade a prestação de serviços compatível com o objeto deste edital, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). As empresas deverão ter o mesmo ramo de atividade consignado no contrato social, e que apresente envelopes contendo a documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 - Estão impedidas de participar do processo:

2.2.1 - Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.2.2 - Empresas que estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

2.2.2.1 - *Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*

2.2.3 - Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.

2.2.4 - Pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração (art. 12 do Decreto Municipal 029/2024).

2.2.5 - Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

2.3 - Participação de Consórcios:

a) Não será admitido participação em consórcio, conforme **justificativa descrita no item 19 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.**

2.4 - As empresas interessadas deverão apresentar os envelopes fechados/lacrados de forma a não permitir a sua violação, no protocolo do SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO, no prazo e horário indicados acima, devendo constar em sua parte externa o seguinte:

2.4.1 - ENVELOPE Nº 01: contendo todos os documentos correspondentes à habilitação, indicando externamente:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sobradinho

Credenciamento n.º 006/2025 - Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de **SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Sobradinho/BA, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

(RAZÃO SOCIAL/CNPJ)

ENDEREÇO/CONTATO TELEFÔNICO/E-MAIL

2.4.2 - ENVELOPE Nº 02: deverá conter a proposta de execução dos serviços com a oferta de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, discriminando através de planilha demonstrativa usando os códigos e discriminação dos procedimentos utilizados pela Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Sobradinho

Credenciamento n.º 006/2025 - Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de **SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Sobradinho/BA, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

(RAZÃO SOCIAL/ CNPJ)

ENDEREÇO/CONTATO TELEFÔNICO/E-MAIL

3 – DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE ME/EPP/ MICROEMPREENDEDOR/COOP

3.1 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor individual ou Cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas (ME/EPP/MEI/COOP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 (**Anexo V – Modelo**).

II – Empresas (ME/EPP/MEI/COOP) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

c) Cópia do contrato social e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 (**Anexo V – Modelo**).

3.2 - Os documentos relacionados nos subitens 3.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Microempreendedor individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do **DREI Nº 010** de 05 de dezembro de 2013, publicado no DOU do dia 06/12/2013.

3.3 – A falta da apresentação de quaisquer dos documentos anteriormente citados nos itens: **3.1** e **3.2**, no ato do credenciamento, **fora dos envelopes**, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte, **não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar 123/06**, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

3.4 – Os documentos anteriormente citados nos itens: **3.1** e **3.2**, apresentados no ato do credenciamento, com os demais documentos no envelope da Habilitação, deverão ser apresentados obrigatoriamente juntamente com a declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI/COOP.

3.4.1 - A empresa que for optante pelo Simples Nacional e deixar de apresentar tal comprovação, a CPL poderá realizar consulta para verificação.

3.5 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.

3.5.1 - As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por pessoa credenciada pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sobradinho, a partir do original.

4 – OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.3 - Sociedade empresária e Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou ATA/CONTRATO social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

4.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.6 - Associação privada: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício;

4.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

4.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**C.N.P.J.**) com situação ativa.

4.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros).

4.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

4.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

4.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

4.2.6 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

4.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT - Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

4.2.8 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

4.2.9 - Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.10 - O Prestador de Serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] já constam no próprio certificado do MEI).

4.2.11 - Caso o prestador de serviços seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de descumprimento do edital.

4.2.12 - A empresas licitantes que se enquadrarem na categoria de **ME/EPP/MEI/COOP** deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

4.2.12.1- Havendo restrição na **REGULARIDADE FISCAL e/ou TRABALHISTA** da ME/EPP/MEI/COOP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

4.3.1.1 - *Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*

4.3.2 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.3.2.1 - A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado**, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

		Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
--	--	---

a) A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

4.3.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

4.3.2.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

4.3.2.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

4.3.2.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

4.3.3 – Comprovação de **Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, de 5%**, do valor estimado da contratação.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado.

4.4.2 - Comprovar possuir Responsável Técnico devidamente registrado junto ao respectivo Conselho Profissional, inscrito no CNES do estabelecimento de saúde, pertencente em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta.

4.4.2.1 - A comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009Plenário), "... utilize a expressão "quadro permanente da empresa" para se referir à demonstração do vínculo do profissional" (Acórdão TCU 3097/2015-Primeira Câmara), ou ainda, será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Art. 16 da Lei 5.991/73 e Acórdão TCU 3474/2012-Plenário).

4.4.3 - Apresentar diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico.

4.4.4 - Apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

4.4.5 - Apresentar o Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica, atualizado, em compatibilidade com o objeto do credenciamento.

4.4.6 - Apresentar declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço Único de Saúde.

4.4.7 - Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

4.5 – Os documentos exigidos para **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por pessoa credenciada pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sobradinho, a partir do original.

4.6 - A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

4.7 - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

5 - DOS PROCEDIMENTOS (PROPOSTA):

5.1 - A definição do objeto **deverá ser apresentada na forma impressa preferencialmente em 01 (uma) via**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, a razão social, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail da empresa participante a ser credenciada. Preferencialmente conforme **Modelo do Anexo III**.

5.1.1 - A proposta **deverá estar assinada pelo representante legal** na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas.

5.2 - Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

5.3 - A administração poderá contratar prestadores que ofertem aos usuários os procedimentos elencados na caracterização do objeto deste Termo de Referência, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, OBRIGATORIAMENTE, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os **PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP** que possuem capacidade instalada para ofertar e a **ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MENSAL/ANUAL** ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física mensal e anual de cada prestador.

5.4 - Os quantitativos que serão apresentados nessa tabela serão meramente estimativos, para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, os itens serão realizados a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

5.5 - O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

5.6 – Apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital, conforme modelo do Anexo III.

5.7 - Apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021, conforme modelo do Anexo III.

5.8 – A apuração dos valores deste objeto de credenciamento será baseada em conformidade à tabela abaixo mencionada:

5.8.1 - Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

5.8.1.1 - Apresentar a tabela abaixo com sua estimativa de capacidade instalada mês:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD MÊS	QTD ANUAL	ESTIMATIVA FINANCEIRA ANUAL

5.9 - A administração poderá contratar prestadores que ofertem aos usuários os procedimentos elencados **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os **PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP** que possuem capacidade instalada para ofertar e a **ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MÊS**, ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física-mensal de cada prestador.

5.10 - Segue no **ANEXO II - Especificação e Códigos SIGTAP** disponíveis para contratação deste objeto.

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO.

6.1 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1.1 – O recebimento dos envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇO E OFERTA DE SERVIÇOS** terá início no dia **17/10/2025, no horário de 07h às 13 horas**, no SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho – Bahia.

6.1.1.1 – O Credenciamento será aberto permanentemente para novos interessados, conforme art 8º, inciso I, do Decreto Municipal 029/2024 c/c, art. 79, Parágrafo único, I da Lei 14.133/2021.

6.1.2 – A Comissão de Contratação (art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal 029/2024), receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento.

6.1 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

6.2.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preço e oferta de serviços, serão analisados e constatado o cumprimento de todas as exigências do edital, será em seguida encaminhada para vistoria. Concluído todas as etapas será consolidado o resultado e seu aviso publicado no Diário Oficial do Município.

6.2.2 - Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período em que o credenciamento esteja aberto será admitida a sua complementação.

6.2.3 - A análise será realizada com a participação da equipe de apoio e da equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.4 – Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação.

6.2.5 - Comunicado o resultado do julgamento da habilitação, proposta de preço e oferta de serviços e da vistoria, e sendo este homologado e adjudicado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, será(ão) convocado(s) a(s) empresa(s) credenciadas para assinatura do contrato.

6.3 – DA VISTORIA

6.3.1 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão Técnica de Vistoria, realizará inspeção nas dependências das empresas declaradas habilitadas, onde será aplicada uma avaliação das instalações e dos serviços.

6.3.2 – Caso a Comissão Técnica, ao final da vistoria, identifique inadequações técnicas, a empresa será oficialmente notificada, quando **serão concedidos 15 (quinze) dias** para correção das inadequações técnicas identificadas durante a vistoria.

6.3.3 – A empresa somente será **considerada em situação regular, após a conclusão da vistoria** e posterior emissão de **parecer técnico aprovando**.

6.3.4 - A visita técnica para qualificação se trata de inspeção realizada pelo ente federado contratante à entidade cadastrada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria GM/MS de nº 2.567/2016).

6.4 - É facultativo à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.5 – A empresa somente será **DECLARADA CREDENCIADA** se cumprir todos os requisitos de documentos de **habilitação, proposta de preço e oferta de serviços** e **vistoria**.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - Para julgamento da documentação de habilitação e da proposta de preço e oferta de serviço serão verificadas o cumprimento das exigências expressas nestas fases, observado o estabelecido nas condições definidas no Edital que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro os valores estabelecidos da Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

7.2 - A VISTORIA será realizada inspeção nas dependências das empresas participantes, pela Comissão Técnica de Vistoria da Secretaria Municipal de Saúde, após o cumprimento das fases de habilitação e proposta de preço e oferta de serviços.

7.2.1 – Caso a Comissão Técnica identificando inadequações técnicas na fase de vistoria, notificará oficialmente a empresa, e **concederá o prazo de 15 (quinze) dias** para correção das inadequações técnicas identificadas durante a vistoria, em conformidade ao item 5.2 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

7.2.2 - Após a conclusão da vistoria a Comissão Técnica de Vistoria emitirá Parecer Técnico aprovando ou não.

7.3 - A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE PODERÁ PEDIR ESCLARECIMENTOS E PROMOVER DILIGÊNCIAS, EM QUALQUER FASE DO CREDENCIAMENTO E SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, FIXANDO PRAZOS PARA ATENDIMENTO, DESTINADOS A ELUCIDAR OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

7.4 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

7.5 - Serão credenciadas as empresas devidamente declaradas **HABILITADAS** e **CLASSIFICADAS** nas propostas de preços cujos serviços ofertados estejam de acordo com as especificações com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, bem como aprovada na VISTORIA.

7.6 - Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizado rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores, conforme segue:

7.6.1 - A distribuição da demanda será feita conforme a ordem cronológica das necessidades do objeto, considerando também a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade, além da capacidade do teto financeiro. Caso o rateio ultrapasse a capacidade instalada de um prestador, a demanda será dividida igualmente entre os demais prestadores, e assim sucessivamente, até a distribuição total.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Será de 03 (três) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR:

9.1 - Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizado rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores, conforme abaixo:

9.2 – A distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade, além de a capacidade do teto físico, uma vez que caso o rateio estabelecido ultrapasse a capacidade instalada do credenciado, a demanda será dividida igualmente entre os demais prestadores e assim sucessivamente até a distribuição total.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

10.1 - Publicado o resultado do credenciamento, as empresas declaradas credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar à prestação dos serviços de acordo com a da **Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Para a assinatura do instrumento, as empresas deverão fazer-se representar por:

10.2.1 - Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual mencione qual o sócio que autorizará o contrato;

10.2.2 - Como documento válido de indicação somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular **com firma reconhecida**, outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de tal ato, **e/ou assinada eletronicamente, em conformidade com o art. 5.º c/c o art. 7º da Lei 14.129/2021, ou ainda por servidor público municipal, confrontando-se a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, como autoriza o art. 3.º, I da Lei 13.726/2018**; outorgando, ao representante, poderes gerais para **praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente**.

10.3 - Para a definição da Planilha de prestação de Serviços junto aos prestadores, quando da assinatura do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor e negociar remanejamentos reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS no Município de Sobradinho, e de acordo com a capacidade instalada dos contratados.

10.4 – O prazo de contratação será de **12 (doze) meses**, após a abertura do credenciamento, **podendo ser prorrogado**.

10.5 - A assinatura do Contrato, efetuar-se-á no após a homologação do credenciamento.

10.6 - Do termo de Contrato, constará a data de início da atividade ficando o prestador, entre a data da homologação do credenciamento e a data estipulada para início do Contrato, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos no presente credenciamento.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contatos da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1 - O pagamento será efetuado em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, **que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, após a efetiva medição dos serviços, conforme os **BOLETIM DE MEDIÇÃO**, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada por fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

12.2 - A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde**.

12.3 - A contratada deverá emitir Boletim de Medição, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

12.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

12.5 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.

12.6 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

12.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

12.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.9 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Saúde**, que encaminhará à o setor financeiro da **Secretaria Municipal de Saúde**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

d) **PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS** perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

12.10 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

12.11 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

12.12 - O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Mistério da Saúde.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

13.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

13.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

13.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

13.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

13.6 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

13.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

13.8- Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

13.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

13.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

13.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

13.12 – Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

13.13 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

13.14 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13.15 – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

13.16 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

13.17 - Das obrigações específicas:

13.17.1 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

13.17.2 – A(s) empresa(s) contratada(s) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

13.17.3 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

13.17.4 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

13.17.5 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

14.2 - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

14.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

14.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

14.5 – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

14.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

14.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

14.9 - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

14.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como, conduzir avaliações sistemáticas afim de avaliar a qualidade da prestação do serviço.

15 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

15.1 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1.1 - Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 029/2024, visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Laboratório de Prótese Dentária (Laboratório Regional de Prótese Dentária), para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Sobradinho/BA, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

15.1.2 - A produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial (Individual) – BPA I, registrando os atendimentos no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

15.1.2.1 - O BPA é um instrumento do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS que permite aos prestadores de serviços registrar atendimentos ambulatoriais. O BPA Individualizado (BPA-I) é o local em que se registra os procedimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada. Dentre outros, serão preenchidos os seguintes campos referente ao profissional que atende e o paciente atendido: Profissional – Cartão Nacional de Saúde e CBO; Paciente – Cartão Nacional de Saúde, data de nascimento e município de residência.

15.1.2.2 - O Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial (BDSIA) deverá ser atualizado mensalmente.

15.1.3 - As guias executadas para faturamento, deverão ser entregues pelo prestador dos serviços, do mês anterior ao realizado, até o 5º dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente com o relatório de faturamento e espelho do BPA (Individualizado).

15.1.4 - A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

15.1.5 - É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

15.1.6 - As áreas físicas dos estabelecimentos de saúde devem se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

15.1.7 - Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

15.1.8 - Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação etc.).

15.1.9 - Os exames serão realizados em local da própria contratada (Estabelecimento de Saúde contratado, conforme respectivo CNES), onde todas as despesas correrão por conta da Contratada e os resultados dos exames deverão ser entregues em um prazo de até 10 (dez) dias.

15.1.10 - As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS desta Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

15.1.11 - As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado e executado pelo gestor municipal, através do Setor de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pelo Setor de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

15.1.12 - Os Contratos decorrentes deste credenciamento não substituirão ou rescindirão outros já vigentes;

15.1.13 - Garantir a prestação do serviço no Município de Sobradinho/BA;

15.1.14 - Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos;

15.1.15 - Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade da realização da assinatura) da guia de solicitação;

15.1.16 - Informar o Setor de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto;

15.1.17 - O contratado deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados, leitos e etc.;

15.1.18 - Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador e autorização prévia do representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

15.1.19 - A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Setor de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

15.1.20 - A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo.

15.1.21 - A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada ao Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Sobradinho, mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

15.1.22 - A CONTRATADA deve acompanhar a execução do objeto do credenciamento e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento;

15.1.23 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

15.1.24 - A empresa CREDENCIADA/CONTRATADA deverá fornecer a prestação de serviços de confecção atendendo a este termo de referência e demais disposições do edital. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas com materiais de primeira qualidade, e de acordo com as especificações deste edital.

15.1.25 - A CREDENCIADA/CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos necessários à confecção das próteses, inclusive por eventuais reconsultas aos pacientes para ajustes necessários ao perfeito encaixe das mesmas.

15.1.26 - A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá, as suas expensas, pelo período de garantia de 03 (três) meses, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados.

15.1.27 - Intercorrências no pré e pós-protético, relacionados aos procedimentos, serão atendidas pela Contratada, sem ônus para a CONTRATANTE e o paciente.

15.1.28 - Todos os materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços são de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA.

15.1.29 - A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

15.1.30 - A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

15.2 - RECEBIMENTO DO OBJETO

15.2.1 - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

15.2.2 - O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

15.2.2.1 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

15.2.3 - O termo de **recebimento definitivo** dos serviços será registrado na **Secretaria Municipal de Saúde** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

15.2.4 - O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.2.5 - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

16 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

16.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

16.2. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

16.3. O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

17 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxx** (_____).

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

18.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

18.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

18.2.4 - Multa:

18.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

18.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

18.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

18.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

18.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

18.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

18.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMS-BA.

18.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Sobradinho, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da PMS - BA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMS - BA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

18.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

18.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

18.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

18.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.13 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

19.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

19.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

19.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

19.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

19.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3 - Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

19.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

19.6 – A **CONTRATANTE** poderá ainda:

19.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

19.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

20 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

20.1 - O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - As despesas com a contratação para a execução do objeto licitado correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.06.001	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Projeto / Atividade: 10.301.065.2.025	Elemento / Despesa	
GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA		3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1500 - 1600		

21.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** realizará a homologação de cada prestador de serviço credenciamento, após o cumprimento de todos os requisitos estipulados neste edital, as quais serão avaliadas pela Comissão de Contratação e do responsável e/ou equipe técnica.

22.2. Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas, sendo submetidas à homologação e adjudicação da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

22.2.1 - A Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde realizará a homologação de cada credenciado, após o cumprimento de todas as fases, habilitação, proposta de preço e oferta de serviço e da vistoria, estipuladas neste instrumento, as quais serão julgadas pela Comissão de Contratação com auxílio da equipe de apoio e do responsável e/ou equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

23 - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

23.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

23.3 - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

23.3.1 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

23.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

23.5 - São competências do **FISCAL DO CONTRATO**:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

23.6 - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

23.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

23.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.10 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

23.13 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

23.14 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

23.15 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.16 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.18 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

23.19 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.20 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

23.21 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.23 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.24 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.25 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.26 - O fiscal Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

23.27 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tampouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

24.2 - É facultada, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, da proposta.

24.3 - As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários, decorrentes dos procedimentos realizados.

24.4 - Será **DESCRENCIADA**, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

24.5 - A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação dos envelopes, poderá ocorrer, se necessário, a modificação do Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo Aviso na imprensa oficial, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.

24.6 - A prestação dos serviços, objeto deste **CREDENCIAMENTO**, é exclusiva da empresa **CREDENCIADA**, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

24.7 - O presente Credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência do seu respectivo instrumento demonstra uma necessidade transitória da Rede Municipal de Saúde.

24.8 - Até o prazo estabelecido por lei, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sobradinho ou por meio do endereço eletrônico sobradinho.licitacao@gmail.com.

24.9 - Quaisquer elementos, informações, pedido de esclarecimentos e impugnação, relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão de Contratação.

24.10 – Este Edital e seus anexos estão disponibilizados no site oficial da Prefeitura: <http://www.sobradinho.ba.gov.br>.

Declaro para os devidos fins que o Edital foi elaborado com base no Termo de Referência.

Sobradinho-BA, 16 de outubro de 2025.

Josefa Moreira Cruz
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência refere-se Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços odontológicos de reabilitação protética, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Sobradinho/BA, de acordo com as descrições contidas na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), conforme o presente Termo de Referência, para atender o Município de Sobradinho/BA, conforme descrito neste Termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 CONSIDERANDO que o Município de Sobradinho, BA, atualmente conta com 08 (oito) consultórios odontológicos sendo que 07(sete) estão dentro das UBS, 1 (um) consultório na Unidade de Odontologia Móvel – UOM, que juntos realizam em torno de 240 (duzentos e quarenta) atendimentos por mês e 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta) atendimentos ano.

2.2 CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3 CONSIDERANDO que os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, consolidada pela Portaria nº 6 /GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 1.924 GM/MS, de 17 de novembro de 2023, que reajusta os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal.

2.4 CONSIDERANDO que através da Portaria 668/GM/MS, de 01 de abril de 2020 que credencia o Município de Sobradinho – Bahia a receberem incentivo referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

2.5 Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SUS/SIGTAP, conforme PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 do Ministério da Saúde.

2.6 A presente contratação visa adquirir confecção de próteses dentárias totais e/ ou parciais, superior e inferior, para atender a demanda da população. O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência recomenda-se que seja realizada através da modalidade Credenciamento, obedecendo aos preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos do Inciso XLIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.080/90, do Decreto Municipal nº 029/2024, de 16 de maio de 2024, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, bem às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

4.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem/serviço comum, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

5. ESPECIFICAÇÕES DE QUANTITATIVOS

5.1 Em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, esta secretaria apresenta as estimativas de quantitativos dos serviços de confecção de próteses por tipo pactuados junto ao Ministério da Saúde através de Portaria, acompanhadas de suas respectivas justificativas de cálculo que as fundamentam.

5.2 A definição das quantidades foi baseada em levantamento realizado pelo Ministério da Saúde considerando a capacidade populacional de cada Município contemplado e habilitados para recebimento dos incentivos,

5.2.1 Os quantitativos geral do presente credenciamento baseiam-se pela análise realizada pelas equipes de saúde Bucal especializada considerando o percentual elegível para recebimento das próteses por tipo de necessidade de cada usuário do serviço de saúde no Município

5.2.2 Considerando a tipologia das próteses a serem realizados os serviços de confecção e em conformidade de capacidade populacional designada ao Município deverão ser contempladas os seguinte tipos conforme abaixo descrito no quadro demonstrativos:

GRUPO 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS							
SUB-GRUPO 01 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO							
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07 - OPM EM ODONTOLOGIA							
LOTE	ITEM	CODIGO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	01.A	07.01.07.012-9	PROTESE TOTAL MANDIBULAR DESCRIÇÃO: Prótese suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada para os Indivíduos que perderam	50	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

		todos os elementos dentários da arcada inferior. Este Tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das Atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e Mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estética aceitável.				
01.B	07.01.07.013-7	PROTESE TOTAL MAXILAR DESCRIÇÃO: prótese suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada para os Indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada superior. Este Tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das Atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e Mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estética aceitável.				
01.C	07.01.07.009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL DESCRIÇÃO: prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada inferior. Seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, Fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. Para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam Bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes.				
01.D	07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL DESCRIÇÃO: Prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada superior. Seu principal objetivo é a				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

		reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. Para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes.				
01.E	07.01.07.014-5	PROTESES CORONARIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO) DESCRIÇÃO: confecção laboratorial de coroas, restaurações parciais indiretas (onlays e Inlays), incrustações (rmf), próteses convencionais ou adesivas metálicas, Metaloplasticas, metalocerâmicas, resinas reforçadas, porcelanas puras, coroas Com encaixe e/ou núcleos intra radiculares por elemento dental.				

* Fonte: Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Último acesso em 11/08/2025.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A presente solução visa atender à necessidade de prestação contínua de serviços laboratoriais especializados na confecção de próteses dentárias para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, conforme preconizado na Portaria GM/MS nº 668/2020, Portaria GM/MS nº 1.924/2023 e demais normativas pertinentes.

6.1.1 A solução proposta contempla a contratação mediante credenciamento, modalidade que permite à Administração Pública credenciar múltiplos prestadores de serviços que atendam integralmente aos critérios técnicos e legais estabelecidos no edital, assegurando maior capilaridade, celeridade e atendimento à população.

6.1.2 A contratação envolverá, de forma integrada, os seguintes elementos:

- Chamamento público para credenciamento, observando os princípios da isonomia, da legalidade e da eficiência;
- Estabelecimento de critérios técnicos objetivos para habilitação, com base nas normas da ANVISA, CFO (Conselho Federal de Odontologia), CRO (Conselho Regional de Odontologia) e legislação sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

- c. Remuneração por produção efetivamente realizada, conforme valores fixados em tabela referencial (Tabela de incentivo SUS de repasse mensal e possíveis complementações de valores através de recursos próprios do Município);
- d. Monitoramento e controle da produção, por meio de registro das demandas, protocolos e laudos odontológicos, assegurando rastreabilidade e qualidade dos serviços;
- e. Garantia da qualidade das próteses dentárias, com exigência de conformidade técnica e materiais certificados;
- f. Fiscalização e avaliação contínua da execução contratual, com aplicação de penalidades em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

6.2 A adoção do credenciamento como solução visa não apenas ampliar o acesso da população ao serviço de reabilitação oral, mas também garantir eficiência na aplicação dos recursos públicos, flexibilidade na contratação e qualidade na prestação dos serviços.

6.3 A solução ora proposta é tecnicamente viável, economicamente adequada e juridicamente possível, atendendo aos princípios da administração pública e aos objetivos estratégicos da Política Nacional de Saúde Bucal.

6.4 O credenciado será responsável por toda cadeia de produção incluído dos insumos, logística e impostos e encargos que venham incidir sobre o objeto contratado até a efetiva entrega das próteses.

6.5 A procedência dos insumos e materiais utilizados nas produções das próteses deverão obedecer todos critérios de qualidade e exigências técnicas constantes em regulamentação específica.

6.6 As próteses deverão ser produzidas por empresa especializada - com registro ou inscrição nos órgão regulamentadores inerentes ao objeto dessa contratação e deverá estar legalmente estabelecida.

6.7 Será considerado para efeito de Nota Fiscal, os itens efetivamente recebidos, e conferidas as especificações técnicas, devendo serem atestados pelo setor competente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Considerando a prestação de serviços de natureza comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da lei 14.133/2021 e, especialmente, a confecção de próteses, considerando a metodologia de aplicação e execução e a presença de responsável técnico devidamente qualificado, igualmente possuidor de registro junto aos respectivos conselhos de classe.

7.2 Os requisitos da contratação abaixo descritos referem-se aos seus aspectos legais:

- A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de confecção atendendo a este termo de referência e demais disposições do edital.
- Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

efetivamente, o serviço ofertado em espaços adequados, conforme regulamentação das autoridades de saúde.

- Realizar os serviços em estabelecimento/laboratório odontológico devidamente habilitado localizado no perímetro urbano do município de Sobradinho - Bahia, podendo ser próprio ou alugado, desde que devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, mediante solicitação e autorização emitida pela Secretaria de Saúde.
- As próteses dentárias deverão ser confeccionadas com materiais de primeira qualidade, e de acordo com as especificações deste edital.
- A Credenciada será responsável por todos os procedimentos necessários à confecção das próteses, inclusive por eventuais reconsultas aos pacientes para ajustes necessários ao perfeito encaixe das mesmas.
- A Credenciada deverá, as suas expensas, pelo período de garantia de 03 (três) meses, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados.
- Intercorrências no pré e pós-protético, relacionados aos procedimentos, serão atendidas pela Contratada, sem ônus ao Fundo de Saúde e o paciente;
- Todos os materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.

7.3 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no respectivo Conselho de Classe;
- Declaração que tem profissionais e espaço adequados a realização dos serviços previstos para este edital de credenciamento.
- Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa, ou órgão responsável.
- Alvará de Funcionamento emitido pelo Município sede da empresa.
- Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
- Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias.
- Certidão negativa estadual;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

- Cartão CNPJ;

7.4 Da Qualificação Técnica:

7.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas, quantidades e prazos com o objeto licitado.

7.4.2 O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão obrigatoriamente, apresentar reconhecimento de firma por cartório competente, e juntar notas fiscais ou contrato de prestação de serviço, este último com firma reconhecida, ambos antes da publicação do aviso deste instrumento convocatório nos meios oficiais.

7.4.3 Os atestados devem conter produtos similares aos itens que esteja concorrendo.

7.4.4 Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação.

7.4.5 Caso o atestado apresentado não demonstre os elementos de identificação exigidos no item anterior, RECOMENDA-SE que o licitante deva informá-los por meio de declaração acostada ao mesmo, para fins de diligência, caso seja necessário.

7.4.6 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

7.4.7 Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.4.8 Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

7.4.9 Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

7.4.10 Comprovação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.5 Da Garantia:

7.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

7.5.2 A entrega será realizada em conformidade com a demanda a ser direcionada através setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

7.6 Da Subcontratação

7.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A contratada deverá contar com equipe profissional com cirurgião dentista e demais profissionais necessários para realização dos procedimentos para confecção de próteses dentárias sob medida;

8.2 Deverá oferecer, minimamente, confecção de próteses dentárias sob medida a todas os pacientes assistidos na rede de atenção à saúde do Município;

8.3 Serão ofertados 600 procedimentos odontológicos de confecção de prótese dentária por ano;

8.4 Os procedimentos de confecção de próteses dentárias correspondem aos códigos contidos no GRUPO 07 - Órteses, próteses e materiais especiais, SUBGRUPO 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico e na FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07 - OPM em odontologia, conforme tabela SIGTAP. Link de acesso: SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (datasus.gov.br);

8.5 Os valores dos procedimentos correspondem aos valores contemplados pela Tabela SUS do Ministério da Saúde. Link de acesso: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp>

8.6 O atendimento deverá ser feito das 08:00 às 17:00 horas, ou outro horário convencionado com a Coordenação da Atenção Primária / Saúde Bucal.

8.7 Os modelos serão disponibilizados pelos cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, para o prestador retirar Coordenação de Saúde Bucal do município, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8:00 às 17h; devendo as entregas serem feitas no mesmo local.

8.8 Será respeitada para a unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta de produção mensal apresentada na proposta;

8.9 Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o contrato.

8.10 Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

8.11 Todos os custos de correção de peças (fornecimento e substituição de peças com vícios ou defeitos de fabricação) não serão de responsabilidade do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

8.12 A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada;

8.13 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação;

8.14 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não.

8.15 Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Secretaria poderá a pedido do prestador, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou de materiais.

8.16 Fazem parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação.

8.17 O prazo de entrega das próteses não deverá ultrapassar 30(trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única.

8.18 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.19 As Próteses deverão ser entregues, às expensas da Contratada, no Setor da Coordenação da saúde Bucal dentro da Secretaria de Saúde, localizado à Av. José Balbino de Souza, 1 – Centro, Sobradinho/BA – 48.925-000, no horário das 8:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações/ tipos de próteses estipuladas neste Termo de Referência e na proposta comercial.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma do art. 107, da Lei 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

10.1.1 Ofertar apoio a distância através de e-mail, telefone, reuniões por web e outros canais de comunicação, sempre que necessário;

10.1.2 Elaboração de relatório mensal das produções realizadas por tipo de próteses e ou outras atividades realizadas para execução do objeto;

10.1.4 Os serviços e/ou visitas a serem realizados por um dos técnicos da empresa nas Unidades de Saúde, especialmente designado para esse fim, e o acompanhamento da execução dos serviços dar-se-á mediante designação de cronograma para execução das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.5 Executar os serviços, desde que acompanhadas de autorização devidamente assinada e carimbada pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.6 Os procedimentos de confecção das próteses dentárias deverão ser realizados na estrutura física da contratada, com equipamento e profissional disponibilizado pela contratada, com prazos e datas para entrega estabelecida pela Secretaria de Saúde.

10.1.7 A contratada deverá entregar as próteses a Coordenação de Saúde Bucal do Município que ficará responsável pela entrega ao próprio paciente com a presença do técnico para o teste e ajustes se necessário, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de envio dos moldes, em horário comercial;

10.1.8 Deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;

10.1.9 A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

10.1.10 A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;

10.1.11 Obriga-se a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a este órgão;

10.1.12 Deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;

10.1.13 Prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial;

10.1.14 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.15 Deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Contratada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a Contratada de executar os serviços;

10.1.16 Justificar ao paciente e a Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, previstos no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

10.1.17 Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

10.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;

10.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.20 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

10.1.21 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.22 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas Contratuais a ser assinado;

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência e do objeto contratado, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, e atesto por servidor responsável.

11.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

11.4. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer no instrumento contratual;

11.6. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas e em sendo necessário apresentar glosas devidamente justificadas.

11.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O presente processo de credenciamento tem como critério de julgamento a habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos interessados, nos termos estabelecidos neste termo de referência e em Edital, sem caráter competitivo, observando-se o atendimento integral às condições estabelecidas para o credenciamento.

12.2 A avaliação das propostas será realizada de forma objetiva, com base na verificação da conformidade da documentação apresentada e no atendimento dos requisitos técnicos e operacionais mínimos exigidos para a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias, além da capacidade instalada de cada credenciado caso seja realizado com mais de um prestador e conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES :

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções decorrentes do não cumprimento das normas constantes neste Termo de Referência e no Contrato são as previstas nas seguintes normas:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 116.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – multa: moratória de .1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

V - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

VI - Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem. 16.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

VII - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

VIII - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

IX - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

13.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através Dotação Orçamentária:

ÓRGAO: 02.06.001	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Projeto / Atividade: 10.301.065.2.025	Elemento / Despesa	
GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	3.3.90.39	
Fonte de Recursos: 1500 - 1600		

15. GESTÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÃO FEITOS NA SEGUINTE FORMA:

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado em ato de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

15.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5 O gestor do contrato, será designado o(a) servidor(a) através de ato Portaria, onde coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.7 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.8 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 As condições de pagamento ocorrerão conforme transcrição abaixo descritas:

16.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhistas através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

16.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

16.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.1.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.6 Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.1.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.1.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.1.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.2. DO REAJUSTE:

16.2.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, tendo em vista valor regulamentado através de Portaria Ministerial estabelecida pelo Governo Federal.

17. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

17.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo de referência, Edital de Credenciamento, e na Lei Federal 8.080/1990, e demais legislações vigentes, ensejará o credenciamento da instituição e, consequentemente, a rescisão do contrato;

17.2 Naquilo que couber, serão adotados para o credenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato;

17.3 A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada A Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 90 noventa) dias;

17.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

18. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

18.1 A presente contratação pública enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses materiais podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

18.2. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se detalhados em item específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

19.1 Fica vedada a participação de empresas enquadradas nas modalidades de consórcios e cooperativas no presente procedimento editalício;

19.2 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará competitividade. A participação de consórcio é recomendável quando o objeto considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não se trata de contratação/aquisição de alta complexidade, tampouco é contratação/aquisição de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

19.3 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico fere o princípio da competitividade, pois permitiria, com anuência da administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

19.4 Ademais, admitir a participação de empresas enquadrada como consórcio em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da administração, conforme artigo 15 da Lei nº. 14.133/2021.

19.5 Acerca das Cooperativas por sua vez entendemos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao instrumento contratual, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

19.6 Portanto, não há nada que justifique a participação de empresas enquadradas como consórcios ou cooperativas na presente contratação.

20. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

20.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5 Após a assinatura instrumento contratual, a Administração poderá convocar o representante da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6 A CONTRATADA não poderá transferir suas obrigações, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento do objeto acima descrito, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias do instrumento contratual, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de Servidor com autoridade para tal.

21.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto.

21.3. Esta contratação é regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo.

Francisca Pereira

Coordenadora de Saúde Bucal

Matrícula 17738

João Paulo Lustoza Leite Santos

Coordenador da Atenção Básica

Matrícula: 17762

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Josefa Moreira Cruz

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/CÓDIGOS SIGTAP

GRUPO 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS							
SUB-GRUPO 01 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO							
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07 - OPM EM ODONTOLOGIA							
LOTE	ITEM	CODIGO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	01.A	07.01.07.012-9	PROTESE TOTAL MANDIBULAR DESCRIÇÃO: Prótese suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada para os Indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada inferior. Este Tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das Atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e Mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estética aceitável.	50	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
	01.B	07.01.07.013-7	PROTESE TOTAL MAXILAR DESCRIÇÃO: prótese suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada para os Indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada superior. Este Tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das Atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e Mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estética aceitável.				
	01.C	07.01.07.009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

		DESCRIÇÃO: prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada inferior. Seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, Fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. Para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam Bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes.				
01.D	07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL DESCRIÇÃO: Prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada superior. Seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. Para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes.				
01.E	07.01.07.014-5	PROTESES CORONARIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO) DESCRIÇÃO: confecção laboratorial de coroas, restaurações parciais indiretas (onlays e Inlays), incrustações (rmf), próteses convencionais ou adesivas metálicas, Metaloplasticas, metalocerâmicas, resinas reforçadas, porcelanas puras, coroas Com encaixe e/ou núcleos intra radiculares por elemento dental.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede à _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no **CREDENCIAMENTO N.º ____/2025**.

Apresentar a tabela abaixo, em 01 (uma) cópias como modelo de proposta para o **Credenciamento N.º ____/2025**:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD MÊS	QTD ANUAL	ESTIMATIVA FINANCEIRA ANUAL

Validade da Proposta: CONFORME EDITAL

Forma de Pagamento: CONFORME EDITAL

- **Declaramos expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital.**
- **Declaração que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021.**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

C.P.F. Nº

OBSERVAÇÃO:

CONTATO TELEFÔNICO:

E-MAIL:

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

_____, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV - MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o N.º _____, com sede à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está enquadrada como * _____, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

*Microempresa

*Empresa de pequeno porte

*Microempreendedor individual

*Cooperativa, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES:

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
- Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento relacionado nos itens 5.10 e 5.11 deste edital que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DE SOBRADINHO/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E A EMPRESA _____, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº ____/2025.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395- 10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA e **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Josefa Moreira Cruz**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.831.505-44, *doravante denominada simplesmente* **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, com sede a _____, neste ato representado por _____, nacionalidade brasileira, _____, _____, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º _____, residente e domiciliada na cidade de _____, *doravante denominada* **CREDENCIADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 029, de 16 de maio de 2024, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Lei 8.080/1990, Portaria SAS/MS n.º 118/2014, tendo em vista o resultado do **CREDENCIAMENTO nº 006/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Sobradinho/BA, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro

☎ 74 3538-3030 - CEP.: 48925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o prazo de contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O CONTRATANTE pagará à **CREDENCIADA** os valores unitários constantes em sua proposta de preços, que doravante passa a fazer parte desta proposta como se transcrito fosse.

3.1.1 - O valor global deste contrato é de R\$ _____.

3.2 – O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, após a efetiva medição dos serviços, conforme os **BOLETIM DE MEDIÇÃO, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada por fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.**

3.3 - A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.4 - A contratada deverá emitir Boletim de Medição, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

3.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.6 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.7 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.10 - CONTRATADA deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

3.10.1 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

3.10.2 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

3.10.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

3.10.4 - PROVA DE REGULARIDADE relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.10.5 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.](#)

3.11 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

3.12 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.06.001

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.031.065.2.025 – Gestão das ações de incentivo financeiro da APS – Capitação Ponderada

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 1500

Nota de Empenho n.º _____

Fonte de Recursos: 1600

Nota de Empenho n.º _____

4.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

5.2 - Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

5.3 - O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR:

6.1 - Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizado rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores, conforme abaixo:

6.2 – A distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade, além de a capacidade do teto físico, uma vez que caso o rateio estabelecido ultrapasse a capacidade instalada do credenciado, a demanda será dividida igualmente entre os demais prestadores e assim sucessivamente até a distribuição total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

7.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.6 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

7.8- Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

7.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12 – Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

7.13 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.14 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.15 – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.16 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.17 - Das obrigações específicas:

7.17.1 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

7.17.2 – A(s) empresa(s) contratada(s) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

7.17.3 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

7.17.4 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

7.17.5 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.2** - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.
- 8.3** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 8.4** - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 8.5** – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.7** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 8.8** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.
- 8.9** - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.
- 8.10** - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como, conduzir avaliações sistemáticas afim de avaliar a qualidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

9.1 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.1 - Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 029/2024, visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Laboratório de Prótese Dentária (Laboratório Regional de Prótese Dentária), para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Sobradinho/BA, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

9.1.2 - A produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial (Individual) – BPA I, registrando os atendimentos no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

9.1.2.1 - O BPA é um instrumento do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS que permite aos prestadores de serviços registrar atendimentos ambulatoriais. O BPA Individualizado (BPA-I) é o local em que se registra os procedimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada. Dentre outros, serão preenchidos os seguintes campos referente ao profissional que atende e o paciente atendido: Profissional – Cartão Nacional de Saúde e CBO; Paciente – Cartão Nacional de Saúde, data de nascimento e município de residência.

9.1.2.2 - O Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial (BDSIA) deverá ser atualizado mensalmente.

9.1.3 - As guias executadas para faturamento, deverão ser entregues pelo prestador dos serviços, do mês anterior ao realizado, até o 5º dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente com o relatório de faturamento e espelho do BPA (Individualizado).

9.1.4 - A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

9.1.5 - É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

9.1.6 - As áreas físicas dos estabelecimentos de saúde devem se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

9.1.7 - Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

9.1.8 - Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação etc.).

9.1.9 - Os exames serão realizados em local da própria contratada (Estabelecimento de Saúde contratado, conforme respectivo CNES), onde todas as despesas correrão por conta da Contratada e os resultados dos exames deverão ser entregues em um prazo de até 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

9.1.10 - As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS desta Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

9.1.11 - As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado e executado pelo gestor municipal, através do Setor de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pelo Setor de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

9.1.12 - Os Contratos decorrentes deste credenciamento não substituirão ou rescindirão outros já vigentes;

9.1.13 - Garantir a prestação do serviço no Município de Sobradinho/BA;

9.1.14 - Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos;

9.1.15 - Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade da realização da assinatura) da guia de solicitação;

9.1.16 - Informar o Setor de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto;

9.1.17 - O contratado deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados, leitos e etc.;

9.1.18 - Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador e autorização prévia do representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

9.1.19 - A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Setor de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

9.1.20 - A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo.

9.1.21 - A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada ao Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Sobradinho, mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

9.1.22 - A CONTRATADA deve acompanhar a execução do objeto do credenciamento e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento;

9.1.23 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

9.1.24 - A empresa CREDENCIADA/CONTRATADA deverá fornecer a prestação de serviços de confecção atendendo a este termo de referência e demais disposições do edital. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas com materiais de primeira qualidade, e de acordo com as especificações deste edital.

9.1.25 - A CREDENCIADA/CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos necessários à confecção das próteses, inclusive por eventuais reconsultas aos pacientes para ajustes necessários ao perfeito encaixe das mesmas.

9.1.26 - A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá, as suas expensas, pelo período de garantia de 03 (três) meses, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados.

9.1.27 - Intercorrências no pré e pós-protético, relacionados aos procedimentos, serão atendidas pela Contratada, sem ônus para a CONTRATANTE e o paciente.

9.1.28 - Todos os materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços são de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA.

9.1.29 - A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

9.1.30 - A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

9.2 - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.2.1 - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

9.2.2 - O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

9.2.2.1 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

9.2.3 - O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Secretaria Municipal de Saúde e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

9.2.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

10.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.6 – A CONTRATANTE poderá ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

10.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

11.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMS-BA.

11.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Sobradinho, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da PMS - BA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMS - BA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

12.3 - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

12.3.1 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

12.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

12.5 - São competências do **FISCAL DO CONTRATO**:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

12.6 - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

12.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

12.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.10 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

12.13 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.14 - O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

12.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.16 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.18 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

12.19 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.20 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.21 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

12.23 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.24 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.25 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.26 - O fiscal Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.27 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho – BA.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSEFA MOREIRA CRUZ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

C.P.F. Nº
(Assinatura digital)

C.P.F. Nº
(Assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÚNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

DECLARAMOS:

- 1 - Que até a presente data de entrega dos envelopes para o CREDENCIAMENTO em epígrafe, nenhum fato ocorreu que nos inabilite a participar do presente processo, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 2 - Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
- 3 – Executaremos os serviços ora licitados de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 4 - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público do **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, (artigo 9º, §1º da Lei Federal 14.133/2021).
- 5 - **Declaro expressamente que estamos de acordo com todos os termos e disposições do Edital.**
- 6 - Nosso endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é (XX) XXXX.XXXX e nosso e-mail é xxxxxxxx@xxxxxx.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL